



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 044/2017

PROCESSO Nº 008/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Avanhandava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**, brasileiro, empresário, portador do RG. 15.579.782-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 078.580.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, Centro, na cidade de Avanhandava/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Armazém Cultural Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.000.249/0001-58, com sede à Rua Anchieta nº 185, Centro, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representada pela sócia **Sra. Terezinha Alvares**, brasileira, portadora do RG nº 15.557.333 SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 086.402.488-69, residente a rua Augusto Pereira de Moraes, nº 577, Centro, CEP: 16300-000 na cidade de Penápolis/SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 006/2017 e sua homologação e adjudicação, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

## 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de material escolar para entrega parcelada durante o exercício de 2017, conforme descrições constantes do Anexo I, II e III.

## 2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 006/2017;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir da assinatura contratual.

## 4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **RS:11.415,50** (onze mil reais e quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), conforme Anexo I, II e III deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

02.05.01 – Ens. Fund. Próprios; 12.361.0006.2.006.01.22000; 33903099 – Mat. Diversos – Rec. Livre, **Ficha nº 44.**

02.05.01 – Ens. Fund. Próprios; 12.361.0006.2.006.05.20002; 33903099 – Mat. Diversos – Qese, **Ficha nº 46.**

02.05.03 – Serviços de Creche; 12.365.0008.2.025.01.21000; 33903099 – Mat. Diversos – Rec. Livre, **Ficha nº 61.**

02.05.03 – Serviços de Creche; 12.365.0008.2.025.05.20002; 33903099 – Mat. Diversos – Qese, **Ficha nº 62.**

02.05.04 – Ensino Pré-Escolar; 12.365.0009.2.026.01.21000; 33903099 – Mat. Diversos – Rec. Livre, **Ficha nº 72.**

02.05.04 – Ensino Pré-Escolar; 12.365.0009.2.026.05.20002; 33903099 – Mat. Diversos – Qese, **Ficha nº 73.**

## 5 - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A entrega deverá ser realizada no prazo de até cinco dias úteis, contados da requisição dos produtos.

5.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.

5.2.1 – As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:

a. Anexo I, II e III: Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Triângulo, 05, centro, Avanhandava-SP, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00m às 17h00m;

5.3 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

## 6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados no prazo de até dez dias de cada pedido, junto a Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

6.2 - Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.

6.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Avanhandava.

6.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

## 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## 9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não sendo entregue no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa classificada em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

## 10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## 12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 13 - DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Penápolis/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Avanhandava/SP, 04 de Abril de 2017.

**Prefeitura Municipal de Avanhandava**

CONTRATANTE

**Ciro Augusto Moura Veneroni**

Prefeito Municipal

**Armazém Cultural Ltda - ME**

CONTRATADA

**Terezinha Alvares**

Sócia

## Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

## Estado de São Paulo

### ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contrato nº** 044/2017

**Objeto** Aquisição de material escolar com entrega parcelada durante o exercício de 2017, conforme anexo I, II e III.

**Contratante** Prefeitura Municipal de Avanhandava/SP

**Contratada** Armazém Cultural Ltda – ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 04 de Abril de 2017.

---

**Contratante** Prefeitura Municipal de Avanhandava

---

**Nome e Cargo** Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal

---

**e-mail Institucional** prefeito@avanhandava.sp.gov.br

---

**e-mail Pessoal** ciro.veneroni@terra.com.br

---

**Assinatura**

---

---

**Contratada** Armazém Cultural Ltda - ME

---

**Nome e Cargo** Terezinha Alvares - Sócia

---

**e-mail Institucional** armazen.cultural@terra.com.br

---

**e-mail Pessoal**

---

**Assinatura**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

---



2017 a 2020

**Avanhandava**  
Pra fazer acontecer!

**CNPJ: 45.665.890/0001-99**

Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP: 16.360-000 - Avanhandava-SP  
Fone: (18) 3651-9200 - Fax: (18) 3651-2103 - [www.avanhandava.sp.gov.br](http://www.avanhandava.sp.gov.br)